



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 21/08/2025 11:24:18.867 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2121/2025
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer critério para a fixação de alimentos em favor de filhos menores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.694 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.694

.....
§ 3º Os alimentos pretendidos pelos filhos menores devem ser fixados levando-se em conta, além do disposto no § 1º deste artigo, a sobrecarga de responsabilidade suportada por um dos pais e o comprovado abandono afetivo do filho pelo outro de quem são reclamados os alimentos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251147265700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



* C D 2 5 1 1 4 7 2 6 5 7 0 0 *